



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 43.565

(Processo n.º. 2004/52283-1)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º. 396/2003, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM e a SEDUC.

Responsável: Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS– Prefeito

Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

EMENTA: Prestação de contas. Contas irregulares. Condenação do responsável. Devolução do valor conveniado. Infração à norma legal Dano ao erário. Intempestividade. Aplicação de multas.

Relatório do Exm.º. Sr. Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA: Processo n.º. 2004/52283-1

O presente processo trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente ao convênio n.º 396/2003, que tem como partes a SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO - SEDUC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, no exercício financeiro de 2003, tendo por objeto "viabilizar o transporte escolar dos alunos da rede Estadual de Ensino, no município", movimentando recursos na ordem de R\$ 48.180,00 (quarenta e oito mil, cento e oitenta reais), sob a responsabilidade do Sr. Francisco Feitosa Farias, prefeito à época.

A 6a. Controladoria deste Tribunal, em manifestação às fls. 164/165, conclui pela irregularidade das contas, com devolução do valor conveniado acrescido dos consectários legais, sem prejuízo das multas dispostas nos arts. 232 e 233, inciso VI, do RITCE/Pa, haja vista que a documentação foi apresentada toda em cópia, e ainda falta as guias de recolhimento do ISS e IRPF descontados dos beneficiários.

Regularmente citado, conforme ofício n.º 451/2008, às fls. 167, o interessado não respondeu ao chamado.

Em parecer, às fls. 172/173, o Ministério Público, opina pela irregularidade das contas, devendo o responsável ser declarado em débito para com o erário estadual, no montante recebido, e, intimado a devolvê-lo, com os acréscimos legais, sem prejuízo de aplicação de multa.

É o relatório

VOTO:

Nos termos da manifestação do órgão técnico e parecer do Ministério Público, as contas referentes ao convênio n.º 396/2003, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO - SEDUC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, no exercício financeiro de 2003, de



Tribunal de Contas do Estado do Pará

responsabilidade do Sr. Francisco Feitosa Farias, prefeito à época, devem ser consideradas IRREGULARES, com a devolução do valor de R\$ 48.180,00 (quarenta e oito mil, cento e oitenta reais), devidamente atualizado. Aplico ao responsável, multas nos valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva das contas, e R\$ 1.000,00 (mil reais) por ofensa ao artigo 74, incisos II, III, VIII, da Lei Orgânica deste Tribunal, conforme os termos da Resolução n.016.720/2003, cujos recolhimentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação oficial desta decisão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea “a,b,c” c/c o art. 74, Incisos II, III e VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS– Prefeito, C.P.F. nº. 145.722.222-15, ao pagamento da importância de R\$ 48.180,00 (quarenta e oito mil, cento e oitenta reais), atualizada a partir 24/12/2003 e aplicar as multas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela infração à norma legal e dano causado ao erário e R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela intempestividade na Prestação de Contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 05 de agosto de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

IVAN BARBOSA DA CUNHA
Relator

LAURO DE BELÉM SABBÁ

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão: A Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro
DSB/Mat0100631